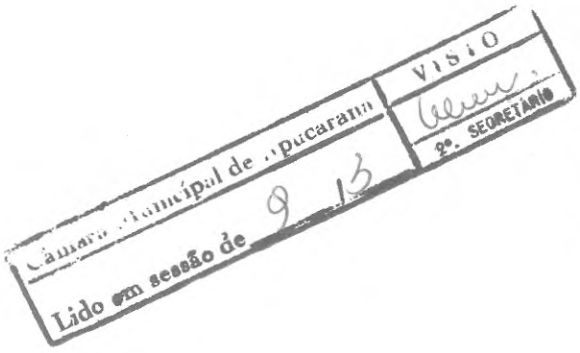
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 017/00



SÚMULA: Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 106/95 de 12/10/95, que doou imóvel à **firma CONSTRUFERT – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 106/95 de 12/10/95, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à firma CONCRETOESTE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CGC/MF, sob nº 61.297.461/0001-62, os lotes de terras nº 4-B-D/5 e 4-B-D/6, com área de 9.217,00 m² e ainda o lote 4-B-D/8 medindo 9.430,50 m², todos da Gleba Patrimônio Aricanduva, perímetro urbano desta cidade de propriedade do Município, conforme Mat'riculas15.971, 15975 e 16.104 do CRI – 1° Ofício local.

PARÁGRAFO ÚNICO – Autoriza ainda, a donatária a escriturar e registrar sem restrições, os imóveis constantes no Art. 1° desta Lei, tendo em vista o pleno cumprimento da finalidade a que se destinou a referida doação, pela antecessora **CONSTRUFERT – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** através da Lei n° 106/95 de 12/10/95.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 03 dias do mês de março de 2.000.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Tem por objetivo o presente Projeto de Lei, alterar a redação do Artigo 1º da Lei nº 106/95 de 12/10/95, para retificar a denominação da razão social da donatária de CONSTRUFERT – INDÚSTRIA E COMÉRCIO Ltda., para **CONCRETOESTE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,** e também liberar referidos imóveis para escrituração e registro, sem restrições.

Anexo, juntamos cópia do Parecer da Consultoria Jurídica do Município, evidenciando os fatos.

Sabedores do altruísmo e espírito público com que se destaca essa respeitável Casa de Leis, levamos a vossas Excelências mais esta solicitação de análise e competente aprovação.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

Obs.: Anexo, cópia dos seguintes documentos:

01 – Lei nº 106/95;
02 – Ofício do SECITMA;
03 – Parecer da Consultoria Jurídica do Município.